



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 018/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, **RONI MÁRCIA DE MORAIS MUNIZ - ME**, sito na Rua Waldir Pereira nº 33, Jardim Caiçara II, Registro/SP – CEP: 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 18.614.450/0001-30, representada neste ato por **RONI MÁRCIA DE MORAIS MUNIZ**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 270.141.118-17, representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, constante do **Processo Administrativo nº 010/2020 – Pregão Eletrônico nº 004/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEATRAIS E MUSICAIS PARA ATENDER À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 031/2007 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEATRAIS E MUSICAIS PARA ATENDER À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Sendo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	VI. Unit.	VI. Total
1	039.99.00541 - Apresentação teatral e distribuição de preservativos para atuar na Campanha de Prevenção no Carnaval.	SV	1	R\$ 25.600,00	R\$ 25.600,00
VALOR TOTAL OFERTADO PELA EMPRESA:				R\$ 25.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscientos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. - Or.: 05.02.10.01.10.301.0014.2111.3.3.90.39 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados – Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Atenção Básica – Promoção à Saúde – Manutenção Atenção Básica – Rec. Fed. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 235 – Reserva nº 09.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. – O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

4.1.1. – O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **CLÁUSULA OITAVA** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - Os Locais, datas e prazos para execução dos serviços estão discriminados no **Anexo I do Edital – Termo de Referência.**

5.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Edital – Termo de Referência.**

5.3. - A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar a confecção dos kits, contendo os itens a serem fornecidos pelo Programa Municipal de IST/AIDS através da Vigilância Epidemiológica.

5.3.1. – Estes kits deverão estar identificados com a arte do Programa Municipal de IST/AIDS - Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica.

5.3.2. – Conforme o **ANEXO I do Edital – Termo de Referência**, a **CONTRATADA** deverá apresentar previamente a encenação para aprovação da Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica. Esta encenação será agendada em data a ser definida, mediante concordância de ambos.

5.3.3. – A Prefeitura Municipal de Registro acompanhará o andamento dos serviços, através de fiscal a ser designado.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. – Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATANTE**, através do Administrador e Fiscal do contrato a serem indicados na **Autorização de Início dos Serviços**, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

6.2. - Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Proceder, em conjunto com a CONTRATADA, a vistoria das instalações e equipamentos, sempre que entender ser necessário;
- b) Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;
- c) Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada. Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;
- d) Solicitar a qualquer momento à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados no contrato;
- e) Incorporar modificações nas especificações técnicas, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida à CONTRATADA;
- f) Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e respectivo contrato;



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

- g) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- h) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora;

6.3. - A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 - O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição do pessoal que não estejam devidamente aptos para a realização dos serviços, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** e **ANEXO I** deste Edital.

7.2. - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

7.3. - Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4. - O objeto retido na fiscalização será rejeitado, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto ao seu refazimento em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que para o serviço executado, será realizada a mesma fiscalização prevista na **CLÁUSULA SEXTA**.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

7.5. - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

7.6. - A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

7.7. - O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7.8. - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

7.9. - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

cabíveis;

- d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. - O objeto do Contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.1.1. - Aplica-se a regra dos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. - Após a prestação dos serviços, a contratada deverá emitir o relatório de execução dos serviços e encaminhar para aceitação da **Secretaria Municipal de Saúde** no local indicado pela mesma.

9.1.1. – A aceitação dos serviços, conforme **subitem 9.1.**, somente será efetivada após conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Administrador e Fiscal do Contrato indicados na Autorização de Início dos Serviços.

9.2. - Após a Fiscalização e aceite dos serviços, a **Secretaria Municipal de Saúde** encaminhará à Contratada, a **Nota de Empenho Parcial** solicitando a emissão do documento Fiscal



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

9.3. - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

9.4. - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

9.5. - Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e ainda os seguintes documentos correspondentes ao período de execução e por tomador do serviço:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Serviços – RET.

9.5.1. – Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

9.5.2. – A conferência dos documentos relacionados no **subitem 9.5.** será de responsabilidade do Administrador e Fiscal do Contrato indicados na Autorização de Início dos Serviços.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

9.6. - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (**ANEXO XII do Edital**), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

9.6.1. - As datas relacionadas no **ANEXO XII do Edital** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

9.7. - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes da execução dos serviços e aprovação do relatório.

9.8. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

9.9. - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. - O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE GARANTIA

11.1. - Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. – DOS DIREITOS

12.1.1. - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2. – DAS OBRIGAÇÕES

12.2.1. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Indicar o responsável pelo amplo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12.2.2. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital e **ANEXO I – Termo de Referência** de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- d) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- f) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e do Contrato;
- g) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

objeto licitado;

- h) Comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos;
- i) Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) Arcar com todos os custos de reposição nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- k) Não será admitida subcontratação, podendo acarretar a rescisão do Contrato e sanções previstas conforme **item 31** do Edital;
- l) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades ou quaisquer outros;
- m) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.



**PREFEITURA
DE REGISTRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

13.1.1. - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;

a) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

13.3. - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

13.3.1. - A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a proposta escrita, e/ou documentos de habilitação da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.4. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

13.5. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.6. - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

13.7. - Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 13.1.1. alíneas “c” e/ou “d”**.

13.8. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.9. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.



**PREFEITURA
DE REGISTRO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

13.9.1. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.9.2. - A sanção estabelecida no **subitem 13.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.10. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13.10.1. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.10.2. - Na impossibilidade da aplicação do **subitem 13.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

13.11. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. - O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

14.2. - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

14.3. - A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

14.4. - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. - O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 004/2020** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

16.1. - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro/SP, 17 de fevereiro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

RONI MÁRCIA DE MORAIS MUNIZ
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Elisa Cristina de Oliveira Pupo
R.G.: 41.866.293-9 SSP/SP

Rafael Kawan Ponsoni de Sousa
R.G.: 35.351.409-3 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

CONTRATADA: RONI MÁRCIA DE MORAIS MUNIZ - ME

CONTRATO Nº 018/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEATRAIS E MUSICAIS PARA ATENDER À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S): Dr. DEMETRIUS OLIVEIRA DE MACEDO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 17 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: GILSON WAGNER FANTIN – PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: prefeitogilson@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: prefeitogilson@gmail.com

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: RONI MÁRCIA DE MORAIS MUNIZ – REPRESENTANTE LEGAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: rmproducoeseevento@gmail.com

E-MAIL PESSOAL: rmproducoeseevento@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1032 – E-mail: elisa.compras@registro.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Registro/SP, 17 de fevereiro de 2020.

À
RONI MÁRCIA DE MORAIS MUNIZ - ME
RONI MÁRCIA DE MORAIS MUNIZ

REFERENTE: **CONTRATO Nº 018/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020.**

Pela presente **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, deverão V.S^a., iniciar a prestação dos serviços nos termos do Contrato nº 018/2020 do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEATRAIS E MÚSICAIS PARA ATENDER À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Vigência do Contrato: **21/02/2020 a 20/05/2020.**

Ficam especificadamente designados para os serviços:

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Administrador da execução dos serviços

FERNANDA CÁSSIA DIAS
Fiscal da execução dos serviços

GILSON WAGNER FANTIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RONI MÁRCIA DE MORAIS MUNIZ
RONI MÁRCIA DE MORAIS MUNIZ - ME
CONTRATADA



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

CONTRATADA: **RONI MÁRCIA DE MORAIS MUNIZ - ME**

CNPJ Nº: **18.614.450/0001-30**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **010/2020**

DATA DA ASSINATURA: **17/02/2020.**

VIGÊNCIA: **21/02/2020 a 20/05/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEATRAIS E MUSICAIS PARA ATENDER À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 17 de fevereiro de 2020.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - Substituto

e-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br